



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Delegado Fernando Fernandes)

Regulamenta no Distrito Federal o funcionamento dos portões e cancelas automáticas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os portões e cancelas automáticas pivotantes ou basculantes que permitem o acesso de veículos ou pessoas não poderão, em seu movimento de abertura, fechamento ou travamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel, de modo a proteger a integridade física dos pedestres e evitar dano aos veículos que trafegam no local.

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições dessa lei as casas residenciais, exceto quando localizadas em condomínio.

Art. 2º Os portões e cancelas que já existem e não observam o disposto no art. 1º desta lei deverão ser adaptados, cabendo ao proprietário ou possuidor do imóvel adotar uma das seguintes formas de adequação.

I - instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas e veículos, obstando efetivamente o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II - instalação de sinalização sonora e luminosa antes da movimentação do portão ou cancela, que de qualquer forma alerte pedestres e veículos que transitam no local;

III - adaptação do portão ou cancela a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;

IV - adaptação do portão ou cancela a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que passam pelo local.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel às seguintes sanções:

I - intimação para sanar as irregularidades no prazo de 30 dias;

II- em caso de descumprimento da intimação prevista no inciso I deste artigo, multa no valor de R\$ 300,00;

III - reaplicação da multa prevista no inciso II deste artigo a cada período de 30 dias até o efetivo cumprimento da Lei.

Art. 4º Fica concedido o prazo de 12 meses para adaptação dos portões e cancelas existentes aos termos desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei objetiva regulamentar no Distrito Federal a abertura e fechamento dos portões e cancelas basculantes ou pivotantes, de modo a prevenir acidentes decorrentes da colisão destes equipamentos de segurança e controle com pessoas ou veículos de transitam no local.

A falta de regulamentação específica nesta matéria permite a instalação de portões e cancelas que podem ferir pessoas e causar estragos em veículos.

Em razão do momento de pandemia que afeta a todos, foi estabelecido o prazo dilatado de 12 (doze) meses para a adaptação dos portões e cancelas já existentes ao novo padrão.

No que tange ao aspecto da constitucionalidade, destaca-se que o artigo 30, I e o artigo 32, § 1º, todos da Constituição Federal, definem competência legislativa para o Distrito Federal em assuntos de interesse local, eis que o DF acumula as competências reservadas aos Estados e aos Municípios.

Em atenção aos critérios de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal, os valores das multas foram expressos somente em algarismos arábicos, nos termos do art. 50, IV, da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Quanto à atualização dos valores das sanções a matéria é disciplinada no Distrito Federal pela Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

São estas razões que me motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, de de 2020.

DELEGADO FERNANDO FERNANDES
DEPUTADO DISTRITAL - PROS



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 12/08/2020, às 15:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0176763** Código CRC: **58880C05**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8082
www.cl.df.gov.br - dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br



PROPOSIÇÃO - PL 1363/2020

LIDO EM: 18/08/2020

Brasília, 18 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 18/08/2020, às 15:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0181811 Código CRC: A607AEBF.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026699/2020-61

0181811v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 20/08/2020, às 09:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0181816** Código CRC: **2BE30DA6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00026699/2020-61

0181816v2